	 	
SÓRIA № 766, DE 2016	8 46979)
)

<mark>「^^1</mark>「NDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/02/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2016						
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA							
AUTOR Carmen Zanotto		PARTIDO PPS	UF SC	PÁGINĀ 01/0 1			

O Artigo 2º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo 10:

"§10. O sujeito passivo que aderir ao PRT e que pretender quitar à vista seus débitos de natureza tributária ou não tributária poderão fazê-lo com redução de 100% (cem por cento) nas multas de mora e de ofício; de 40% (guarenta por cento) nas multas isoladas; de 45% (guarenta e cinco por cento) nos juros de mora e de 100% (cento por cento) sobre o valor do encargo legal".

JUSTIFICAÇÃO

A maior crise econômica de nossa história faz com que diversas empresas passem por dificuldades colocando em risco a própria sobrevivência delas e da manutenção de milhões de empregos. O PRT é uma oportunidade de que a grande maioria delas possa colocar em dia suas pendências e prossiga suas atividades.

Outro benefício, como bem salienta a Exposição de Motivos que acompanha a MP, tal iniciativa terá o efeito de disponibilizar recursos para os cofres da União, bm como levar economia diante da redução de litígios que será proporcionada À Fazenda Nacional.

Nossa emenda vem ao encontro desses objetivos ampliando o alcance do PRT possibilitando que os sujeitos passivos tenham seus encargos, multas diversas e juros reduzidos. Sendo assim, o PRT se tornará mais atrativo e poderá ter um maior alcance beneficiando mais empresas e trabalhadores.

> **Deputada CARMEN ZANOTTO** PPS/SC

